



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 546/2021.
DE 16 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre o pagamento de “**INCENTIVO ADICIONAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**”, VERBA ORIUNDA DA UNIÃO, ATRAVÉS DO PSF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e demais Leis da República,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal de Japoatã aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º - O Gestor Municipal deverá pagar o “Incentivo Adicional do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias” (verba oriunda da União, regulamentada pela Portaria nº 1.599, de 15 de julho de 2011 do Ministério da Saúde).

Parágrafo único. É inadmitida a incorporação do incentivo do adicional no valor pertinente ao 13º salário, posto que é verba independente, devendo ser paga à parte.

Artigo 2º - O Gestor Municipal fica autorizado a realizar o pagamento de verba adicional do Incentivo Adicional previsto no artigo 1º desta lei a todos os servidores que desempenham a função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, no mesmo valor do piso salarial aprovado para a categoria através de lei.

Parágrafo único. Fica o Gestor Municipal, ainda, autorizado a efetuar o pagamento da referida verba a todos os servidores que desempenharam a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
GABINETE DO PREFEITO

função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias no exercício de 2021 a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - Tendo em vista que o recurso do referido incentivo adicional possui destinação direta aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, caso não seja realizado o repasse a qualquer argumento utilizado pelo Gestor configurar-se-á irregularidade, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 390/2015, de 24 de março de 2015.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, 16 de dezembro de 2021.



CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Prefeito Municipal